



## IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTES

### DEFINIÇÃO

Consiste na inclusão ou exclusão de dependente para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda retido na fonte (IRRF).

### REQUISITOS BÁSICOS

1. Para inclusão de dependentes:
  - a. Relação de dependência com o servidor, na forma da legislação do imposto de renda;
  - b. Interesse do servidor;
  - c. Concordância do cônjuge ou responsável pelo dependente, no caso de dependente em comum.
2. Para exclusão de dependente:
  - a. Registro anterior como dependente para fins de imposto de renda retido na fonte.

### FORMULÁRIOS (Disponíveis no SEI)

DAP 180 – Designação de Dependentes  
DAP 073 – Cancelamento de Benefícios - Requerimento

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Podem ser considerados dependentes (Art. 90º, incisos de I a VII, §8º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.500](#) de 29/10/2014):

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho. Considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva;
- III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

2. As pessoas elencadas nos itens III e V do **item 1** podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino



superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau (Art. 90º, §1º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.500](#) de 29/10/2014).

3. Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges (Art. 90º, §2º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.500](#) de 29/10/2014).

4. No caso de filhos de pais separados (Incisos I e II do art. 90º, §3º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.500](#) de 29/10/2014, alterada pela [Instrução Normativa nº 1756](#) de 31/10/2017):

I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e

II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.

5. O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário (Art. 90º, §4º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.500](#) de 29/10/2014).

6. É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário (Art. 90º, §5º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.500](#) de 29/10/2014).

7. Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns (Art. 90º, §6º, da [Instrução Normativa RFB nº 1.500](#) de 29/10/2014).

**OBSERVAÇÃO:** As normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda das Pessoas Físicas estão dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1756 de 31/10/2017, não sendo dispensada consulta às demais legislações e normalizações pertinentes.

## FUNDAMENTAÇÃO

1. Instrução Normativa RFB nº 1.500 de 29/10/2014 (DOU 30/10/2014)
2. Instrução Normativa RFB nº 1.756 de 31/10/2017 (DOU 06/11/2017)